



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



Estado do Rio de Janeiro LEI N.º 1.850, de 16 de NOVEMBRO de 2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
LEI 1.850 N.º - de 16/11/16
PUBLICADO em 19/11/16, no jornal
Tribuna Serrana, pág. 03
EDIÇÃO N.º 942 / 16/11/16

"Dispõe sobre a alteração do Art. 7º da Lei Municipal N.º 1.562 de 15 de Setembro de 2013 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

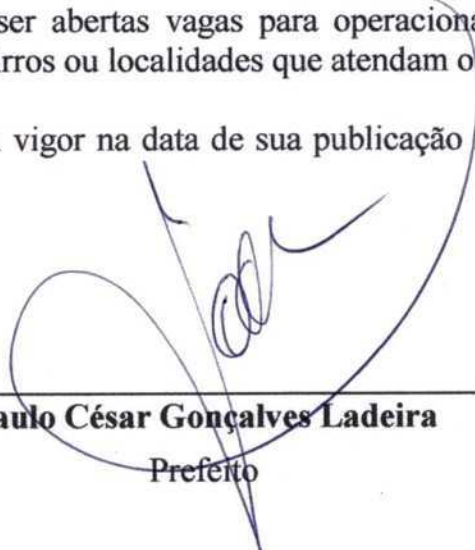
Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal N.º 1.562 de 15 de Setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - As vagas para operacionalização do moto-taxi serão limitadas a 01 (um) profissional para cada 500 (quinhentos) habitantes.

§ 1º - Em caso de cessação das atividades, é de exclusiva responsabilidade do profissional comunicar seu desligamento ao Departamento Municipal de Transporte ou o que o substitua, bem como requerer sua exclusão do cadastro municipal.

§ 2º - Poderão ser abertas vagas para operacionalização do moto-taxi nos distritos e em bairros ou localidades que atendam o caput desse artigo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário



Paulo César Gonçalves Ladeira

Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo